



## NOTA TÉCNICA

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 47, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

**Direito adquirido:** Antes de analisar as regras da Emenda n. 47, importante salientar que o direito já adquirido está garantido, ainda que o/a servidor/a não tenha solicitado o pedido de aposentadoria. Portanto, quem já implementou os requisitos para aposentadoria até a data de publicação da Emenda n. 47 (30/08/2021) poderá se aposentar, a qualquer tempo, observadas as normas constitucionais e os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria, inclusive em relação ao cálculo dos proventos e futuros reajustes.

**1) Regra geral** (artigo 43, inciso I, da LOM):

**Aposentadoria por idade:**

- a) 62 anos de idade, se mulher, e 65 se homem;
- b) 25 anos de contribuição
- c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- d) 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

**2) Regras especiais** (artigo 43, incisos II e III, e artigo 43-A da LOM):

**2.1) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei complementar

**2.2) Aposentadoria Compulsória:** 70 anos (poderá ser editada lei complementar para fixar em 75 anos, na forma do inciso II do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal)

**2.3) Professor:**

- a) 57 anos de idade, se mulher, e 60 se homem;
- b) 25 anos de regência na educação infantil, ensino fundamental ou médio
- c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- d) 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria



#### **2.4) Aposentadoria de servidor exposto a agentes insalubres:**

60 anos de idade (tanto homem quanto mulher)  
25 anos de exposição aos agentes nocivos  
10 anos serviço público  
5 anos no cargo

**O PELO 4/2021 passa a exigir edição de Lei Complementar para concessão da aposentadoria por exposição a agentes insalubres, ou seja, não será um direito autoexecutável.**

#### **2.5) Pessoa com deficiência:**

10 anos de serviço público  
5 no cargo

Demais requisitos definidos na Lei Complementar Federal n. 142/2013:

- deficiência grave: 25 anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 se mulher;
- deficiência moderada: 29 anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 anos, se mulher;
- deficiência leve: 33 anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 anos, se mulher;
- por idade: 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

#### **Cálculo dos proventos:**

Em relação à aposentadoria de pessoa com deficiência, até a edição da futura lei complementar será utilizada a Lei Complementar Federal 142/2013, ou seja, regra do RGPS, sendo 100% da média no caso de aposentadorias por deficiência grave, moderada ou leve, e 70% da média + 1% a cada ano de contribuição, até o limite de 30%.

Em relação às demais regras de aposentadoria, a forma de cálculo dos proventos será regulamentada em futura lei complementar (PLCE 18/2020).

**3) Abono Permanência:** O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária.

**4) Regras de Transição:** Para quem ingressou no serviço público em cargo efetivo até 30/08/2021 (data de publicação da Emenda n. 47 à LOM)

#### **4.1) PONTOS (artigo 43-B da LOM):**

##### **Idade:**

Em 2021, 56 anos de idade, se mulher, e 61 anos de idade, se homem

A partir de 2022, 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem



**Tempo de serviço:**

30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem

20 anos de efetivo exercício no serviço público

5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

**Pontos** (somatório da idade e do tempo de contribuição):

Em 2021: 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem

A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem

Ingresso no serviço público até 31/12/2003: Ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que possua, no mínimo, 15 anos na carreira, a pontuação é limitada a 95 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem

**Professores:**

Redução de 5 anos nas idades mínimas e tempos de contribuição

Pontuação:

- Regra geral: Professoras, pontuação vai variar de 81 a 92 (de 2021 a 2032); e professores de 91 a 100 (de 2021 a 2030).

- Ingresso no serviço público até 31/12/2003: A professora que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que possua, no mínimo, 15 anos na carreira, a pontuação é limitada a 87 pontos, e o Professor a 95 pontos

**Proventos:**

- Para quem ingressou até 15/12/1998: paridade e integralidade, desde que tenha, no mínimo, 15 anos na carreira a qual pertence por ocasião da aposentadoria, e 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem

**O PELO 4/2021 estende a paridade e integralidade para quem ingressou até 31/12/2003**

- Professores que ingressaram até 15/12/1998: paridade e integralidade, desde que tenha, no mínimo, 15 anos na carreira a qual pertence por ocasião da aposentadoria, e 52 anos de idade, se mulher, e 57 anos de idade, se homem

**O PELO 4/2021 estende a paridade e integralidade para quem ingressou até 31/12/2003**

- Para quem ingressou até 30/08/2021 (data de publicação da Emenda n. 47 à LOM): integralidade da média aritmética simples correspondente a 90% das maiores remunerações desde julho de 1994, desde que tenha, no mínimo, 15 anos na carreira

- Para quem ingressar a partir da entrada em vigor da Emenda n. 47 à LOM (30/08/2021): valor a ser fixado em futura Lei Complementar



**Em realização à forma de atualização dos proventos, o PELO 4/2021 corrige nulidade do PELO 2/2020, determinando que quem se aposentar com integralidade e paridade terá reajuste do benefício cada vez que os ativos tiverem reajuste remuneratório, e que nos demais casos os benefícios serão reajustados pelo RGPS (aposentadorias calculadas pela média).**

#### **4.2) PEDÁGIO (artigo 43-C):**

##### **Idade:**

57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem

**Observação:** Quem ingressou no serviço público até 15/12/1998, pode reduzir a idade mínima em até 2 anos, na mesma proporção do tempo de contribuição que superar o mínimo, ou seja, as mulheres que tiverem 32 anos de contribuição poderão se aposentar aos 55 anos de idade e os homens que tiverem 37 anos de contribuição poderão se aposentar aos 58 anos de idade, desde que atendidos também os demais requisitos e que tenham, no mínimo, 15 anos na carreira.

##### **Tempo de serviço:**

30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem

20 anos de efetivo exercício no serviço público

5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

**Pedágio** (período adicional de contribuição equivalente ao resultado de percentual aplicado sobre o tempo que, em 30/08/2021 (data de publicação da Emenda 47 à LOM), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição:

Quando faltar até 5 anos para se aposentar: pedágio de 50% do tempo que falta

Quando faltar de 5 a 8 anos: pedágio de 70% do tempo que falta

Quando faltar mais de 8 anos: pedágio de 100% do tempo que falta

**Observação:** O pedágio só terá que ser cumprido até os 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, embora os demais requisitos tenham que ser cumpridos.

**O PELO 4/2021 limita a idade de cumprimento do pedágio para professoras a 57 anos e para professores a 60 anos.**

##### **Professores:**

Redução de 5 anos nas idades mínimas e tempos de contribuição

##### **Proventos:**

- Para quem ingressou até 31/12/2003: paridade e integralidade



**O PELO 4/2021 corrige redação da forma de cálculo dos proventos, retirando a remissão à EC 103/2019.**

- Para quem ingressou até 30/082021 (data de publicação da Emenda n. 47 à LOM): integralidade da média aritmética simples correspondente a 90% das maiores remunerações, desde que tenha, no mínimo, 15 anos na carreira

- Para quem ingressar a partir de 30/082021 (data de publicação da Emenda n. 47 à LOM): valor a ser fixado em futura Lei Complementar

**Finalmente, o PELO 4/2021 inclui o artigo 43-H à Lei Orgânica, autorizando o cômputo integral do tempo de exercício no cargo em que se dará a aposentadoria para implementar o “tempo na carreira”, inclusive na hipótese de modificações de nomenclatura do cargo, reestruturação, aproveitamento ou progressão.**